



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 233/2017 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. O Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Sessão 1, Artigos 25 a 29;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
4. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título I - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Art. 4º, IV - Assistência Farmacêutica;
5. A Portaria GM/MS Nº 2.001, de 03/08/2017, que altera o valor do financiamento federal para R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por habitante/ano, para a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME, e utiliza para todos os entes federativos a população estimada para 1º de julho de 2016 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exceto para os municípios que tiveram a população reduzida, onde deverá ser utilizada a maior população registrada entre as estimativas IBGE 2009 ou IBGE 2011;
6. Que o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde coordena e operacionaliza a Política de Assistência Farmacêutica Básica, com financiamento tripartite: União, Estado e Municípios.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer que o Incentivo da **Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico**, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos seguintes valores por habitante/ano, **para o ano de 2018**.

- a) Governo Federal: R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos);
- b) Governo Estadual: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos);
- c) Governo Municipal: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) ou R\$ 3,00 (três reais).

§ 1º. Para o cálculo do Limite financeiro da programação será utilizada a estimativa do IBGE 2016, assegurando aos municípios que tiveram redução na população permanecer com a maior população estimada pelo IBGE 2009 ou 2011.

§ 2º. O valor per capita por habitante/ano de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) de contrapartida do Governo do Estado será destinado à aquisição de medicamentos básicos para todos os municípios cearenses.

§ 3º. No valor per capita por habitante/ano de contrapartida municipal no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) ou de R\$ 3,00 (três reais), estão incluídos à aquisição dos medicamentos Básicos e as agulhas e seringas para monitoramento da glicemia.

Art.2º. Determinar que a coordenação do processo de elaboração da Programação da Assistência Farmacêutica Básica-2018 seja exercida pela Secretaria Estadual da Saúde- SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SISMED e obedecerá o valor do Limite financeiro definido para cada município;

§2º. O elenco de medicamentos básicos está descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 226, datada de 07 de dezembro de 2017.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 233/2017 – CIB/CE (Continuação)

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Básicos, sob a responsabilidade operacional da Secretaria Estadual da Saúde - SESA.

§ 1º. Para os municípios com adesão a Compra Centralizada, os recursos da União no valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) e da contrapartida municipal no valor de R\$ R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) ou R\$ 3,00 (três reais) deverão ser creditados no Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

§ 2º. Os gestores dos municípios que aderirem à Compra Centralizada deverão autorizar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS a transferência dos recursos federais da Assistência Farmacêutica Básica do seu município, para o FUNDES.

§ 3º. O repasse da contrapartida municipal será feito, nas datas definidas no Termo de Acordo, por transferência mensal do Banco do Brasil, para a Conta Corrente do FUNDES “Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica”, mediante autorização concedida ao Banco do Brasil para a realização do débito automático na conta dos Fundos Municipais de Saúde.

Art.4º. Estabelecer que o município que **não aderir** à Compra Centralizada dos medicamentos do Componente Básico terá o valor da contrapartida do Governo do Estado disponibilizado em medicamentos constante do elenco pactuado.

Parágrafo Único - O município de que trata o caput deste Artigo, deverá incluir em sua programação medicamento que esteja inserido no elenco descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 226, datada de 07 de dezembro de 2017, bem como seringa e agulha. E deverão prestar contas da utilização da contrapartida municipal no valor de R\$ R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) ou R\$ 3,00 (três reais) e da contrapartida Federal no valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos), através das Notas Fiscais dos medicamentos e/ou insumos adquiridos, exigência para recebimento dos medicamentos adquiridos com recursos do Governo Estadual. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor equivalente ao percentual do total dos recursos federais e municipais prestados conta ao Estado.

Art.5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, a decisão será discutida e pactuada na CIB-CE.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e torna sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2018 as Resoluções da CIB-CE de Nºs. 118/2016, datada de 16/12/2016 e de Nº 180/2017, de 30/08/2017.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2017.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS